

CONTRATONº 10 /2011



Contrato de aquisição de *móveis* conforme condições e especificações estabelecidas na Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 38/2010 e seus Anexos, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Iram Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, portadora da OAB/GO n. 22.034 e a empresa **ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado sediada em Sorocaba/SP, na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, CEP 18.085-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.656.774/0001-05, neste ato representada, pela Sra. Adriana Chaer Benetti, Brasileira, portadora da identidade n.º 1.587.010 SSP/GO e inscrito no CPF n. 375.209.971-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 15, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 3.931/01 e Municipal nº 612/07 conforme Despacho Autorizatório constante às fls. 02, Processo n.º 2011/0001427 - Contratação de pessoa jurídica para o aquisição de móveis, conforme condições e especificações estabelecidas na adesão de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2010 realizado pela

Universidade Federal do Pará, Itens 12 e 17, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras tipo fixa trapezoidal sem braços e 50 (cinquenta) cadeiras tipo executiva estofadas, giratórias com braços, conforme especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n.38/2010, nos itens 12 e 17.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE** obedecendo às especificações, prazos e condições constantes da Ata de Registro de Preços e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;

- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Fornecer os objetos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2010;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- j) Prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação durante 05 anos e prestar assistência técnica permanente, conforme proposta.(fls.56 a 59)



2.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1 - **DO PRAZO** - O contrato celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.



4.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será feito em até 30 dias após a entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente a este contrato correrá por conta da orçamentária nº 2011.010101.031.0001.1458.4905242, conforme nota de empenho n.0006 de 19 de outubro de 2011.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A empresa Fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

7.- DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o

prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**;



7.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;



7.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

7.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. - CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS



8.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os objetos nos quantitativos a serem solicitados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, da data da solicitação e/ou apresentação da nota de empenho.

8.2 - Todo material entregue deverá conter, quando da emissão da Nota Fiscal, prazo de garantia, de no mínimo, de 01 ano, contra eventuais defeitos e fabricação e Assistência Técnica permanente.



8.3 - A empresa fornecedora deverá substituir, por sua conta e no prazo de 05 dias os objetos que forem reclusados por serem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu consumo regular e adequado.

8.4 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e/ou nota de empenho;

8.5 - O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, até 12 horas da data prevista para entrega;

8.6 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir suas necessidades administrativas pertinentes aos objetos licitados;

8.7 - O Departamento de compras deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado na Ata;

8.8 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela contratante;

II - **definitivamente**, em até 08 (oito) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas na Ata.



8.9 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;



8.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** a *posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital;

8.11 - Os objetos deverão ser entregues na sede da Contratante, conforme solicitação feita pelo departamento da Contratante, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da **CONTRATANTE**;

8.13 - Os objetos entregues deverão conter garantia de 05 anos.

9. - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2 - A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da lei.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, em 03 de novembro de 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Iram Saraiva'.

Iram Saraiva

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
CONTRATANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Keila Eiko Felipe Mori Dallara'.

Keila Eiko Felipe Mori Dallara

Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adriana Chaer Benetti'.

ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Adriana Chaer Benetti

CONTRATADO